



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 18 de março de 2024

Publicação: 18 de março de 2024

Nº 886

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 442/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 1585 (0552510), Teor do Processo SEI nº 000200/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido D. da P. M., nos autos do processo nº 0801035-64.2023.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 15 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, Respondendo como **Defensor Público Geral Interino**, em 15/03/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0553242** e o código CRC **5AA30332**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 3/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004024/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (0519906)**, celebrado entre a DPE/RR e a empresa **FABIANE FERNANDES VEIGA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 18.111.933/0001-11, com sede na Rua Josefina L. Almeida, Quadra 10, Lote 05, Cep 75460-000, Setor Campo Alegre, Nerópolis/GO, representada pela Sra. **DÉBORA MENDES DA SILVA**.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a RESCISÃO do Contrato Administrativo nº 26/2023, Processo nº 003212/2022, por ato unilateral da Defensoria Pública, em virtude da inexecução total do contrato por parte da Contratada, em descumprimento da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA, enquadrando-se na previsão dos artigos 78, I e 79, I da Lei nº 8.666/93, conforme decisão DPG evento SEI 0548683.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de rescisão se dá por ato unilateral e decorre de autorização do defensor Público-Geral, exarada no evento SEI 0548683 e encontra amparo nos artigos 78, I e 79, I, da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO: Rescinde-se de pleno direito, com efeitos a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Administrativo nº 26/2023, publicado no Diário da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE nº 736 de 25 de julho de 2023.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a Contratada, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a aplicação das seguintes penalidades, *in verbis*:

"10.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço;

(...)

10.3. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, de acordo com o art. 87, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência".

ASSINATURA: 15/03/2024. .

SIGNATÁRIOS: NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público-Geral em Exercício – representante da CONTRATANTE.

Em 15 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do **Departamento de Administração**, em 15/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0553118** e o código CRC **B0350832**.